



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019/CHP**

**ÓRGÃO INTERESSADO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames e consultas de endoscopia, cardiologia e ecocardiograma, para a realização do Primeiro mutirão da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.10.302.0001.2.003 – Policlínica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00.

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:** 04 DE NOVEMBRO à 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

**HORÁRIO:** DE 08:00 ÀS 11:30H E DAS 13:30 ÀS 16:30H

**ORDENADORA DE DESPESAS:** MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAGÃO

**NOVEMBRO – 2019**



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade na sala da Comissão Permanente de licitação, autuo o processo de Chamamento Público que adiante se vê do que para constar, lavrei este termo, Eu Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, subscrevo.

Crateús, 31 de Outubro de 2019.

*Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes*  
**Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes**  
Presidente da Comissão de Licitação - CPMSCR



# Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 005/2019, de 28 de Maio de 2019, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (COMPLEMENTARES) DE SAÚDE, COMPREENDENDO EXAMES E CONSULTAS DE ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAMA, PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MUTIRÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL RAIMUNDO SOARES RESENDE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL:** MICRORREGIONAL DE SAÚDE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR

**ENDERECO:** Rua: Firmino Rosa s/nº, Centro – Crateús – CE

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 04 de NOVEMBRO de 2019 à 31 de DEZEMBRO de 2019.

**HORÁRIO:** 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h

## 1.0 – OBJETIVO:

1.1 – O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames e consultas de endoscopia, cardiologia e ecocardiograma, para a realização do Primeiro mutirão da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo.

## 2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços a este Consórcio de Saúde Pública na Policlínica Regional Raimundo Soares Resende, deverão entregar os documentos indicados no item 3 – DA HABILITAÇÃO desse edital no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, situado a Rua: Firmino Rosa s/nº, Centro – Crateús – CE, no horário das 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h.



## Órgão PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



2.2 - A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.3 - Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

2.3.1 - Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.3.2 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.4 - O Consórcio PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5 - A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação pelo Consórcio, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.6 - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Consórcio PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR.

2.7 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO II**, durante todo o seu período de vigência.

2.8 - A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada.

2.9 - Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 – Os Documentos para o credenciamento deverão serem apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia (**quando não forem retirados pela internet**), quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticado deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade dos documentos.



## órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



- b) Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem estar autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL, e assim, será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

### **3.2 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

3.2.1 – Cédula de Identidade e CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF;

3.2.2 – Comprovante de endereço devidamente atualizado;

3.2.3 – Comprovante de inscrição e ou Carteira de Identificação do Conselho Regional de Medicina – CRM com validade vigente;

3.2.4 – Diploma de Médico e ainda Certificado Comprovando a especialidade ou residência médica, Comprovante de inscrição do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)ou Comprovante de que seja membro de sociedade equivalente com a área de atuação.

3.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03. De 02.05.2007;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

### **3.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



## Órgão Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 3.2.7 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (**MODELO CONFORME ANEXO V**)
- b) Declaração de Idoneidade e Concordância com o edital. (**MODELO CONFORME ANEXO VIII**)

### 3.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

#### 3.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 - Cédula de Identidade e/ou CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF.

3.3.3 – Prova de inscrição na:



## órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



- a) Fazenda Federal (CNPJ);
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007;
  - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
  - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
  - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

### 3.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 3.3.6 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (**MODELO CONFORME ANEXO IV**)



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



b) Declaração de Idoneidade e Concordância com o edital. (**MODELO CONFORME ANEXO VIII**)

c) Junto com toda documentação acima exigida para PESSOA JURIDICA, para cada profissional que a empresa for disponibilizar para a prestação dos serviços deverá, obrigatoriamente, anexar a documentação prevista no item 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

#### 4 – DA PROPOSTA

4.1 – Deverá ser preenchida conforme modelo **ANEXO III**, contendo:

- a) Número do credenciamento;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- c) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com o modelo em anexo;

#### 5 – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, através da Comissão de Licitação analisará toda a documentação e proposta de preços dos participantes deste credenciamento que será registrada em ata e caso o credenciado atenda ao solicitado, será notificado sobre o resultado e convocado para assinatura do contrato, caso haja dúvidas realizará diligências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.2 - A apresentação da documentação e proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

#### 6 – DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previsto em lei;

6.2 – O (a) Contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo



## Órgão Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.3 - O (a) Contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR;

6.4 – A quantidade de serviços constantes deste anexo está estimada para o período de 01 (um) mês, conforme tabela do Estado, sendo que, estes quantitativos podem variar a menor conforme produção e controle realizados pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús - CE;

6.5 – Todos os serviços especializados deverão ser executados na Policlínica Regional de Crateús – CE em consultórios pré-determinados pela direção, uma vez que, o profissional deverá estar presente no momento da realização do exame, que deverão atender aos requisitos mínimos abaixo descrito, conforme o caso:

6.5.1 – **Exames de endoscopia** a pessoa física/ e ou jurídica deverá realizar 200 (duzentos) exames de endoscopia;

6.5.2 – **Consultas em cardiologia** a pessoa física/ e ou jurídica deverá realizar 200 (duzentos) consultas de cardiologia;

6.5.3 – **Exame em ecocardiograma** a pessoa física/ e ou jurídica deverá realizar 160 (Cento e Sessenta) exames de ecocardiograma;

6.5.4 – **Consulta em dermatologia** a pessoa física/e ou jurídica deverá, realizar 50 (cinqüenta) consultas de dermatologia.

6.8 – A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será orientada pela direção da Policlínica Regional de Crateús, conforme quantidade de exames e consultas a serem realizados;

6.9 – Os serviços especializados de que trata o objeto do presente edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús em conformidade com o CPSMCR, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC;

6.10 – O CPSMCR, por intermédio da Policlínica Regional de Crateús, colocará à disposição dos contratados todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos exames e consultas no formato de comodato não ficando nenhuma despesa as custas deste Consórcio Público de Saúde;



# Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



6.11 – O Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR por intermédio da Policlínica Regional de Crateús reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviço, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 7.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;
- 8.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 8.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 8.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 8.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus



## Órgão Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

### **9 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

9.1 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

### **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.3.1 - O endereçamento à Comissão Central de Licitação do CPSMCR;

10.3.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação e Pregões da CPSMCR, dentro do prazo editalício;

10.3.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os Itens ou subitens discutidos;



## órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



10.3.4- O pedido, com suas especificações;

10.4- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.5.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.6 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O CPSMCR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. A Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, realizarão a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação/Ratificação da Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR.

11.3. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4. É facultada a Diretora Executiva do Consórcio de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

## **12 - DOS RECURSOS:**

12.1 - A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, interpostos mediante petição datilografada ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação do CPSMCR, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, que proferirá sua decisão.

12.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o auto do processo esteja com vistas franqueada ao interessado.

12.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **13 - FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

13.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 01.01.10.302.0001.2.003 – Policlínica Regional de Crateús.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

### **15 - DO PAGAMENTO:**

15.1-O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias através de cheque nominal entregue ao representante do contratado ou através de ordem bancária, após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, e ainda a apresentação das Certidões Negativas, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto.

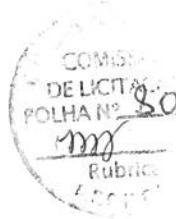
### **16 - DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



### **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FÍSICA**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

### **17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, pela não execução parcial ou total do contrato.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 17.1 e subitem 17.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 17.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. O CREDENCIANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços fornecidos.

18.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (088) 3691-0617, das 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 16:30hrs, ou diretamente no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús na Comissão de Licitação, situada à Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro: Centro, em Crateús – CE.

18.8. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação.



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



18.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

18.10. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

18.11. Fica determinado que todo o credenciamento é por ITEM, devendo o credenciado se credenciar para o devido ITEM.

### 19 – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Crateús, 31 de Outubro de 2019.

*Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes*  
Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPSMCR



Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames e consultas de endoscopia, cardiologia e ecocardiograma, para a realização do Primeiro mutirão da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR

**2 - JUSTIFICATIVA:**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús resolve decretar a abertura do Primeiro Mutirão da Polyclínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende, tendo em vista a diminuição das filas de espera no tocante a determinadas consultas e exames especializados.

O presente mutirão será realizado em numerários de atendimentos, sendo:

- 200 (duzentas) exames de endoscopia;
- 200 (duzentas) consultas em cardiologia;
- 160 (cento e sessenta) exames em ecocardiograma;
- 50 (cinquenta) consultas em dermatologia.

A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele será escolhida todas as propostas que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Convém ressaltar, que a administração empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos prestadores de serviço que dispõem dos serviços em questão.

De mais a mais, vale registrar que a administração se utilizou de ampla pesquisa de mercado efetuando a sua média como forma de remunerar os serviços prestados, estando em consonância com os preços praticados no mercado.

**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso específico estaremos utilizando o CREDECNIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade Jurídica com esteio no



## Órgão Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



caput do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

O conceito de licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, a expressão Licitação Pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Na mesma linha de entendimento, a professora Dra. Yara Darcy P. Monteiro, conceitua licitação como: "um procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios previamente estabelecidos, de interessados que tenha atendido à convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse".

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive o preço que pretende pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise no Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC - Nº 016.171/94, TC- nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos- assistentes aos seus servidores, por meio do credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União - TCU, no processo TC - 016.522/95-8, defendeu como lícita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- Convocação por meio do Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

"(...) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



à plena satisfação dos serviços desejados".

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 -TCU - Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

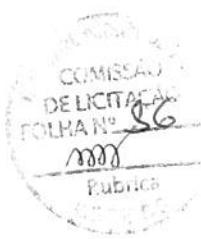
"Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

- **LEGALIDADE** - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- **IMPESOALIDADE** - o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;
- **IGUALDADE** - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;
- **PUBLICIDADE** - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;
- **PROBIDADE ADMINISTRATIVA** - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;
- **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;
- **JULGAMENTO OBJETIVO** - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções; portanto, não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela."

### **4- DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



4.1 - São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previsto em lei;

4.2 – O (a) Contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.3 - O (a) Contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR;

4.4 – A quantidade de serviços constantes deste anexo está estimada para o período de 01 (um) mês, conforme tabela do Estado, sendo que, estes quantitativos podem variar a menor conforme produção e controle realizados pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús - CE;

4.5 – Todos os serviços especializados deverão ser executados na Policlínica Regional de Crateús – CE em consultórios pré-determinados pela direção, que deverão atender aos requisitos mínimos abaixo descrito, conforme o caso:

4.5.1 – **Exames de endoscopia** a pessoa física/ e ou jurídica deverá realizar 200 (duzentos) exames de endoscopia;

4.5.2 – **Consultas em cardiologia** a pessoa física/ e ou jurídica deverá realizar 200 (duzentos) consultas de cardiologia;

4.5.3 – **Exame em ecocardiograma** a pessoa física/ e ou jurídica deverá realizar 160 (Cento e Sessenta) exames de ecocardiograma;

4.5.4 – **Consulta e dermatologia** a pessoa física/e ou jurídica deverá, realizar 50 (cinqüenta) consultas de dermatologia.

4.6 – A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será orientada pela direção da Policlínica Regional de Crateús, conforme quantidade de exames/consultas em atenção especializada a serem realizados;

4.7 – Os serviços especializados de que trata o objeto do presente edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Diretoria da Policlínica Regional de Crateús em conformidade com o CPSMCR, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC;



# Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



4.10 – O CPSMCR, por intermédio da Policlínica Regional de Crateús, colocará à disposição dos contratados todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos exames/consultas / não ficando nenhuma despesa as custas deste Consórcio Público de Saúde;

4.11 – O Consórcio Público e Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR por intermédio da Policlínica Regional de Crateús reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

5.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;

6.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

6.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;

6.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;

6.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

6.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

### 7– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 01.01.10.302.0001.2.003 – Policlínica Regional de Crateús.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

### 8– DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei 8.666/93 de acordo com a necessidade da Policlínica Regional de Crateús;

Crateús, 31 de Outubro de 2019.

*Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes*  
Maria do Carmo Rodrigues Soares Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPSMCR



**Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR**



**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – QUANTIDADE ESTIMADA PARA 01 (UM) MÊS**

**LOTE I – CONSULTAS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>
1	CARDIOLOGIA	UNID.	200
2	DERMATOLOGIA	UNID.	50

**LOTE II – EXAMES**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>
1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PODENDO SER POR EMAIL/ SISTEMA/ IMPRESSO.	UNID.	200
2	ECOCARDIOGRAMA COM DIGITAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO ASSINADO SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PODENDO SER POR EMAIL/ SISTEMA/ IMPRESSO.	UNID.	160



Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA N°003/2019/CHP**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (COMPLEMENTARES) DE SAÚDE, COMPREENDENDO EXAMES E CONSULTAS DE ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAMA, PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MUTIRÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL RAIMUNDO SOARES RESENDE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

À Comissão de Licitação do CPSMCR

Pela presente solicitamos credenciamento junto ao Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Crateús, Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços especializados (complementares) de saúde, compreendendo exames, consultas, sedação, pequenas cirurgias dermatológicas e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende, junto ao Consórcio Públco de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 003/2019/CHP.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N°8.666/93, atualizada pela Lei N° 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, especificados na nossa proposta, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas Policlínica Regional de Crateús, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Consórcio Públco de Saúde da Microrregião de Crateús.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Atenciosamente,  
\_\_\_\_\_(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Nome do representante Legal  
CPF N°



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

\_\_\_\_\_(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**AO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS –  
CPSMCR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CRATEÚS – CEARÁ.**

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019/CHP**

Prezados Senhores,

Apresentamos Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 003/2019/CHP, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme assinalado:

- Todos os serviços constantes dos lotes I, II, do anexo I.  
 – Apenas os serviços constantes do(s) item(ens) \_\_\_, \_\_\_ do Lote I.  
 – Apenas os serviços constantes do(s) item(ens) \_\_\_, \_\_\_ do Lote II.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao CPSMCR.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos:** Documentos de habilitação

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Nome do representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_

\*PREENCHER APENAS OS ITENS DE INTERESSE



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



ANEXO II “A”

**ANEXO A PROPOSTA**

**LOTE** \_\_\_\_\_ -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (B)	QTDE. DIAS (C)	VALOR TOTAL (AxBxC)
<b>VALOR TOTAL</b>					

Valor Total: \_\_\_\_\_



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR  
PESSOA JURIDICA**

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)  
Referente ao Chamamento Público nº **003/2019/CHP**

À Comissão de Licitação  
CPSMCR – Crateús/CE

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ – MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

\*Ressalva:

( ) emprega menor, apartir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, ....de.....de 2019.

---

Nome do representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**\*OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FÍSICA**

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)  
Referente ao Chamamento Público nº **003/2019/CHP**

À Comissão de Licitação  
CPSMCR – Crateús/CE

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

O (A) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

\*Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, ....de.....de 2019.

---

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**\*OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATEÚS –  
CPSMCR E**

**MEDIANTE AS CONDIÇÕES E  
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro: Centro, em Crateús – CE, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Bandeira de Aragão, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº \_\_\_\_\_ representado por Sr. (a) \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO (A), de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **003/2019/CHP**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº **003/2019/CHP**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (COMPLEMENTARES) DE SAÚDE, COMPREENDENDO EXAMES E CONSULTAS DE ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAMA, PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MUTIRÃO DA



# Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



POLICLÍNICA REGIONAL RAIMUNDO SOARES RESENDE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 –O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;

5.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR

CONSELHO  
PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS  
97

5.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

5.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOSCRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo.

6.2 – Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da Policlínica Regional de Crateús, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús e atestado pela Direção Geral da Policlínica Regional de Crateús o recebimento dos mesmos.

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ – Policlínica, elemento de despesas nº \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_.

6.4 – Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

### **CLAUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



8.1.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa

a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas clausulas serão descontadas “exofficio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação

### **CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas clausulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Maria de Fátima Bandeira de Aragão  
Diretora Executiva do Consórcio Público  
de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR

Nome do Representante legal  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01  
NOME:  
CPF:

02  
NOME:  
CPF:



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:**  
**CONTRATADO:**

**LOTE** \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. ATENDIMENTOS 01 (UM) MÊS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	QTDE. MESES (C)	VALOR TOTAL (AxBxC)
<b>VALOR TOTAL</b>					

Valor Total: \_\_\_\_\_



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATEÚS –  
CPSMCR E**

**MEDIANTE AS CONDIÇÕES E  
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro: Centro, em Crateús – CE, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Bandeira de Aragão, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO (A), de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_/2019/CHP - CPSMCR, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.6 – Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 003/2019/CHP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (COMPLEMENTARES) DE SAÚDE, COMPREENDENDO EXAMES E CONSULTAS DE ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAMA, PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MUTIRÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL RAIMUNDO SOARES RESENDE, JUNTO AO



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 –O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús;

5.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;

5.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

5.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, conforme planilha em anexo.

6.2 – Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da Policlínica Regional de Crateús, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús e atestado pela Direção Geral da Policlínica Regional de Crateús o recebimento dos mesmos.

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ – POLICLÍNICA, elemento de despesas nº \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_.

6.4 – Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

### **CLAUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:



## Órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR



8.1.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas clausulas serão descontadas “exofficio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

### **CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios



órcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas clausulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Maria de Fátima Bandeira de Aragão  
Diretora Executiva do Consórcio Público  
de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR

Nome do Representante legal  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01

NOME:

CPF:

02

NOME:

CPF:



Órcio PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°:**

**CONTRATADO:**

**LOTE** \_\_ - \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. ATENDIMENTOS 01 (UM) MÊS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	QTDE. MESES (C)	VALOR TOTAL (AxBxC)
<b>VALOR TOTAL</b>					

Valor Total: \_\_\_\_\_



órcio PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Crateús  
CPSMCR



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Em cumprimento as determinações da Lei, o (a) empresa/Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_(PREENCHER NOS CASOS QUE FOREM EMPRESAS), para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento na presente chamada pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

Localidade(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Nome do declarante  
Identidade do Representante legal da empresa